

Nota Pública da ISOC Brasil sobre os votos dos Ministros Relatores do STF na discussão sobre a constitucionalidade do Artigo 19 do Marco Civil da Internet

A Sociedade da Internet no Brasil (ISOC Brasil) vem a público manifestar crescente preocupação sobre o julgamento do Supremo Tribunal Federal (STF) em relação à constitucionalidade do Artigo 19 do Marco Civil da Internet. Reconhecemos o complexo cenário institucional e social em que o julgamento se situa, porém chamamos atenção para a importância da perspectiva técnica e da atenção ao debate social durante julgamentos de alto impacto.

Como já apontamos em [contribuição anterior ao STF sobre estes casos](#), compreender como a Internet funciona e as diferentes partes envolvidas em seu funcionamento é essencial. Hoje, ela é uma complexa e interconectada rede das redes. Em todo o mundo, há milhares de redes interconectadas operadas por diferentes prestadores de serviços, empresas, universidades, comunidades locais e governos, sem uma entidade única que esteja no controle. A Internet consiste em redes não proprietárias e blocos reutilizáveis de tecnologias e protocolos que, em conjunto, formam uma arquitetura aberta e facilmente atualizada utilizada por diferentes partes – usualmente referenciadas como “intermediários” – de diferentes maneiras para manter as redes, transmitir dados e fornecer acesso para o conteúdo transmitido. A Internet é descentralizada, cada uma das milhares de redes toma decisões independentes sobre como rotear o tráfego para as redes vizinhas, baseadas em suas próprias necessidades, modelos de negócios e requisitos locais.

Sobre a Internet Society (ISOC)

A [ISOC \(Internet Society\)](#) é uma associação sem fins lucrativos, criada em 1992, com atuação internacional, que tem por objetivo promover liderança no desenvolvimento dos padrões da Internet, bem como fomentar iniciativas educacionais e políticas públicas ligadas à rede mundial entre computadores. Para tanto, propicia a interação com governos, empresas e entidades em geral para adoção de políticas em relação à Internet que estejam de acordo com seus princípios: uma rede aberta e universalmente acessível, dando apoio à inovação, à criatividade e às oportunidades comerciais. A ISOC, por exemplo, oferece amparo financeiro e administrativo para o IETF (Internet Engineering Task Force), responsável pelo desenvolvimento e discussão das diretrizes de funcionamento e padrões da Internet. A instituição possui mais de [100 escritórios locais](#) (capítulos), e mais de 100 mil membros individuais e organizacionais espalhados pelo mundo.

Sobre a ISOC Brasil

A [ISOC Brasil](#) é o capítulo brasileiro da Internet Society, contando com mais de 1000 membros ativos, espalhados por todo o país. Os membros da ISOC Brasil provêm de diversas comunidades: comunidade técnica envolvida no desenvolvimento tecnológico da Internet e na sua operação; comunidade empresarial envolvida na infraestrutura e na operação da Internet (como provedores de acesso) e no desenvolvimento de conteúdos (como empresas de mídia e de aplicações); comunidades acadêmicas de diferentes áreas

que desenvolvem pesquisas sobre o desenvolvimento e uso da Internet e seus impactos sociais e econômicos. A ISOC Brasil é o veículo que traz para a sociedade brasileira a promoção e a discussão dos princípios defendidos pela Internet Society, assim como de suas grandes ações e seus posicionamentos.

O julgamento dos Temas 987 e 533

As audiências públicas e participação dos *Amici Curiae* no julgamento dos Recursos Extraordinários (RE) 1037396 (Tema de Repercussão Geral nº 987) e do RE 1057258 (Tema de Repercussão Geral nº 533) pelo Supremo evidenciaram [um incomum alinhamento](#) entre grandes empresas de tecnologia, de um lado, e academia e sociedade civil especializada, do outro. Isso é observado na essência de seus argumentos sobre uma preocupação com os impactos indesejados, especialmente na seara técnica, da mudança radical no regime de responsabilidade de intermediários, transferindo grande parte da primeira camada do poder de decisão do Poder Judiciário para as próprias plataformas digitais.

Os votos proferidos até o momento parecem ter como objetivo lidar com uma percebida inércia do Poder Legislativo para atualizar a lei que, na perspectiva apresentada, tornou-se ineficaz ou perigosa. Porém, fazem isso ignorando parte substancial das discussões extensamente desenvolvidas ao longo dos quatro anos sobre o PL 2630/2020, que não revogava o art. 19, mas estabelecia um arcabouço legal robusto a partir deste dispositivo, baseado em uma noção complementar de “dever de cuidado”, com obrigações de transparência, prestação de contas, devido processo na moderação de conteúdos, mitigação de riscos sistêmicos e regras para publicidade digital.

De acordo com o que já defendemos na contribuição anterior, a declaração incidental de inconstitucionalidade do art. 19 do Marco Civil da Internet no bojo de um Recurso Extraordinário representa risco de cisão das instituições democráticas, que resulta em reforma legislativa por via indireta, visto que o modelo de responsabilidade subsidiária dos provedores de redes sociais é fruto de um estimado esforço social para seu consenso. Da mesma forma, aprimoramentos deste modelo de responsabilização dos provedores de redes sociais deveriam idealmente seguir a via do debate legislativo público, aberto, plural e pluriparticipativo, conduzido pelo Congresso Nacional, realizado com base em estudos acerca dos impactos da regulação sobre os caracteres e objetivos da internet, de ser uma rede aberta, conectada globalmente, segura, confiável e instrumento de inovação.

Por outro lado, não há como negar a atuação ou omissão criticável e danosa de diversas plataformas, com muitos indícios de que facilitaram (ou, pelo menos, não se esforçaram razoavelmente para mitigar) diversos valores ou comportamentos socialmente danosos, como a proliferação da desinformação, uma polarização política agressiva, graves tensionamento institucionais, dentre outros. A ISOC Brasil se manifestou em mais de uma ocasião criticando o comportamento de algumas plataformas, [inclusive no caso recente da condenação e bloqueio do X](#). O art. 19, porém, vai muito além das plataformas, e tentar puni-las ou responsabilizá-las sem tomar o devido cuidado leva a uma probabilidade

elevada de impactar negativamente a integralidade da Internet brasileira como a conhecemos hoje, em prejuízo de todos os seus usuários.

Um julgamento de tamanho impacto deve incorporar os aspectos técnicos envolvidos às consequências concretas de suas decisões, assim como a Corte parece estar crescentemente levando em consideração em seus processos decisórios com apoio em diferentes ferramentas metodológicas.

Considerações iniciais sobre os votos dos Ministros Relatores

As manifestações (nos votos ou comentários colaterais dos ministros) até a interrupção do julgamento na quarta-feira (11) – após o pedido de vista do presidente do STF, Roberto Barroso, em particular a conclusão dos votos de Dias Toffoli e Luiz Fux na direção da inconstitucionalidade do Art. 19 – levantam importantes questões sobre a abordagem adotada na análise dos casos. Nesse contexto, destaca-se não apenas como as alterações nas políticas regulatórias da Internet passaram a ser, aparentemente, tratadas primordialmente no âmbito do Judiciário quando dizem respeito à seara do conteúdo, mas também o risco de questões técnicas relacionadas a esse universo serem secundarizadas – seja em relação à operação da rede e de seus intermediários ou nas possibilidades jurídicas para a Lei.

O voto de Dias Toffoli demonstra dedicação em sua elaboração, refletido na extensa pesquisa bibliográfica realizada. No entanto, a literatura invocada comumente seleciona apenas os trechos das obras que reforçam a conclusão almejada. A extensa construção argumentativa da literatura mobilizada não parece se refletir integralmente na interpretação final apresentada, especialmente no que se refere às salvaguardas que existem nas outras legislações justamente para evitar os efeitos negativos de uma alteração profunda no regime de responsabilização de intermediários.

Por sua vez, o voto de Luiz Fux não contempla a diversidade de provedores na Internet e foca apenas nas grandes plataformas. Em uma argumentação marcada pelo apelo emocional, faz uma análise histórica que parece em um primeiro momento reconhecer a extensa participação pública na elaboração do Marco Civil da Internet, mas na verdade desconsidera profundamente o alto nível das discussões que ocorreram. O ministro parece compreender que a sociedade civil e a academia, altamente especializadas e com anos ou décadas de estudo e atuação nessa temática, foram ingênuas e o fizeram em prol dos negócios de grandes empresas. Chega na conclusão de que não há verdadeiros direitos fundamentais protegidos pelo regime do art. 19 e que ela acabaria unicamente promovendo valores negativos na sociedade, tendo como objetivo final o lucro, alegação profundamente equivocada quando contrastada com [princípios internacionais sobre o tema](#), a ampla literatura existente e [posições consolidadas dos Relatores ligados a temáticas de liberdade de expressão de algumas das principais organizações intergovernamentais de direitos humanos do mundo](#).

Já em sua premissa fundamental, os votos dos relatores desconsideram estudos que apontam em sentido contrário à posição que adotaram, a exemplo do mapeamento feito

pela [pesquisa divulgada pelo Centro de Estratégia e Regulação \(Reglab\)](#). Segundo ela, a declaração de inconstitucionalidade pode levar a uma remoção desproporcional de conteúdos legítimos, já que isto daria incentivos econômicos e jurídicos para uma maior moderação de conteúdos, em prejuízo direto e desproporcional para a liberdade de expressão.

Contrastando os votos ao Decálogo de Recomendações sobre o Modelo Brasileiro de Responsabilidade de Intermediários da ISOC Brasil

O voto do Min. Dias Toffoli reconheceu a importância do Decálogo do CGI.br, ainda que o tenha considerado desatualizado e, a partir dessa ideia, propôs um “Decálogo contra a violência digital e a desinformação”. Para contribuir com o debate, lembramos aqui que, diante do aquecimento de discussões de reformas do regime de responsabilidade dos intermediários no ambiente digital, o capítulo brasileiro da Internet Society elaborou, a partir de um debate multisetorial com representantes de diferentes setores da sociedade brasileira, um [Decálogo de Recomendações sobre o Modelo Brasileiro de Responsabilidade de Intermediários](#).

As recomendações são as que seguem, detalhadas no documento citado:

1. A complexidade do ecossistema de provedores de serviços de Internet deve ser reconhecida
2. A infraestrutura da Internet deve ser protegida
3. A mais ampla participação de todos os setores pertinentes deve ser assegurada em qualquer processo de desenvolvimento de políticas ou regulação da Internet
4. Toda e qualquer política ou regulação deve levar em consideração as assimetrias existentes em múltiplas dimensões entre os diversos atores no ecossistema digital
5. O regime de responsabilidade civil do Marco Civil não precisa de reformas
6. Processo específicos de aprimoramentos no Marco Civil da Internet devem preservar seus princípios e seguir seu modelo de construção
7. A Internet deve ser respeitada como rede de propósito múltiplos
8. Transparência, prestação de contas e *accountability* devem ser exigidas na atuação de provedores de conexão e de aplicações de Internet
9. Os termos de uso e serviço de provedores de aplicações de internet devem assegurar amplo acesso à informação e prever medidas de devido processo
10. A importância de mecanismos de análise prévia de impacto deve ser reforçada na adoção de medidas pelo setor público e pelo setor privado

Apesar dos itens 8 e 9 deste Decálogo terem sido positivamente observados nos encaminhamentos propostos pelo Min. Dias Toffoli, o que é louvável, não se observa um diálogo produtivo com os outros, ao menos na parte dispositiva. Como já pontuamos na contribuição feita ao STF na metade de 2023, a proteção de direitos fundamentais ameaçados por um estado de desordem informacional, ao revés de se pautar na alteração do modelo de responsabilidade subsidiária do provedor de aplicações na rede, deveria apontar para a garantia da transparência dos processos de moderação de conteúdo pelos provedores, tendo em vista oferecer informações úteis para mensuração dos efeitos da

atuação dessas plataformas em relação aos direitos e garantias dos internautas, efetivando as previsões contidas no próprio Marco Civil da Internet.

Não se observa, de forma geral, alguma harmonia entre essas recomendações e o voto do Min. Luiz Fux.

O voto de Toffoli reconhece a complexidade do ecossistema (item 1), inclusive em relação aos provedores que cumprem papel estruturante (item 2), às assimetrias de poder entre os diferentes atores e aos diferentes regimes de responsabilidade já existentes (item 3). Porém, essa diversidade não está contemplada no Decálogo que ele propõe, que, para além dos provedores de conexão, trata apenas dos intermediários de *backbone*, em uma escolha que soa arbitrária quanto ao regime de responsabilidade mais protetivo. No voto de Fux, o reconhecimento de que se trata de um ambiente complexo parece ausente, mesmo após uma manifestação pessoal positiva em consideração à sustentação de *Amicus Curiae* da *Wikimedia Foundation*. Não há menção aos propósitos múltiplos da Internet, e os provedores são tratados como se fossem um único bloco uniforme.

Também é preciso considerar o impacto não só em relação ao tipo de atividade dos provedores, mas também em recursos disponíveis, algo que era endereçado mais adequadamente na última versão pública do PL 2630/2020. Na proposta do Min. Toffoli, há apenas uma pequena exceção relativa aos “deveres anexos” para microempresas e empresas de pequeno porte. Porém, as outras determinações presentes na decisão já são mais do que suficientes para inviabilizar diversos serviços e produtos do ambiente digital que atuam com baixíssima margem de lucro ou mesmo sem intuítos lucrativos. A decisão pode acabar fortalecendo as grandes empresas de tecnologia ao promover uma maior concentração de mercado.

Os diferentes setores da sociedade foram ouvidos pelo Supremo Tribunal Federal (itens 3 e 6), mas os posicionamentos tomados até o momento sugerem que isso parece ter ocorrido em um aspecto estritamente formal. Vários dos pontos importantes levantados a favor da constitucionalidade foram ignorados, evitando-se assim o diálogo construtivo em busca de equilíbrios e de soluções mais amplamente aceitas e efetivas. Um dos principais pontos ignorados tratava dos reais riscos da privatização do controle do discurso proposto pelos ministros relatores. As empresas são expressamente alçadas à posição de intérpretes da lei, responsáveis por moderar e remover os conteúdos que considerarem inadequados ou ilegais. Diz-se que tais posicionamentos foram ignorados porque a solução dada é demasiadamente simplista, ao se afirmar que o Poder Judiciário ainda poderia ser envolvido para corrigir erros das plataformas, seja pelo lado de um controle exagerado, seja por um controle insuficiente.

Porém, mesmo diante de normas legais e sociais, estruturadas a partir de valores democráticos, é difícil encontrar um consenso sobre a legitimidade de certos discursos, não sendo razoável esperar que empresas privadas logrem um êxito muito maior nessa tarefa, já que são por natureza movidas por interesses próprios (quase sempre voltados, por sua natureza, ao lucro) e que mostraram, em determinados momentos, a capacidade e disposição em [usar do seu poder para influenciar o debate público](#).

Com grande volume de informações circulando diariamente no ambiente digital, é muito provável que essa moderação de conteúdos ocorra de forma automatizada, ou seja, apoiada em tecnologias de identificação e filtragem automática. No entanto, é preciso destacar que não existe solução técnica infalível para a identificação de conteúdos que violem os casos listados na decisão, e que os estímulos existentes para as empresas dificilmente estarão alinhados com os bons valores sociais que os ministros relatores pretendem reforçar. Mesmo a nível de capacidade técnica, como já apontado acima, os filtros hoje usados pelas empresas possuem diversas limitações, a exemplo da capacidade de compreensão de contextos locais e das nuances linguísticas, produzindo inúmeros falsos positivos e falsos negativos na verificação de conteúdo e tendo, portanto, um alto potencial de erro. Com exceção de casos que dispensam uma análise mais profunda, como o de pornografia infantil (que não deve ser permitida em nenhuma circunstância) ou da divulgação não consensual de imagens íntimas (pela maior facilidade de ser detectada ao aliar as notificações com os filtros de nudez), a remoção de conteúdo exige uma verificação zelosa do contexto.

Se mesmo o Poder Judiciário, mais bem equipado e treinado para esse tipo de resolução, e lidando com casos da mesma língua materna dos juízes, comete erros que precisam ser frequentemente sanados em grau recursal, seria pouco provável que as plataformas conseguissem lidar adequadamente com uma quantia muito maior de conteúdo a partir de filtros automatizados, proposta com a qual os Ministros Relatores defendem. Para além disso, essa necessidade de padronizar a moderação e os vieses algorítmicos envolvidos levam a um sério risco de homogeneização política sobre questões socialmente relevantes.

Especialmente em razão dos acontecimentos dos últimos anos, a ISOC Brasil já rediscutiu posições anteriores sobre o regime legal de responsabilidade de intermediários e no que ele poderia ser aprimorado, em consonância com o item 6 do seu Decálogo. Porém, a alteração radical que é proposta com a declaração de inconstitucionalidade gera riscos às propriedades críticas da estruturação e funcionamento da Internet (item 5).

Nesse sentido, a título de exemplo e demonstrando as ferramentas metodológicas que podem ser utilizadas nesses contextos, a ISOC Brasil, em consonância com o item 10 do Decálogo, faz também recorrentemente análises de impacto de novas propostas regulatórias, [publicando dossiês](#) sobre os riscos às propriedades críticas da Internet e seus habilitadores, cautela que seria especialmente necessária para uma avaliação prévia das consequências da decisão que está sendo tomada pelo STF.

A ISOC Brasil espera que as instituições democráticas do país defendam uma Internet segura, aberta e global, acessível para todos, e se coloca à disposição para continuar sempre colaborando no trabalho conjunto para atingir esse fim.

